



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 1399/2023.6

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PNEUS E AFINS A SEREM UTILIZADOS NA FROTA DOS ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 21.013.799/0001-50 neste ato representado por **MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA**, brasileira(o), casado(a), portador do CPF nº 700.304.720-15, doravante denominada interveniente e, do outro lado a empresa **CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.270.248/0001-36, sediada na Rua Padre Dehon, 3300, Boqueirão, Curitiba/PR. E-mail: pneuscuritiba@gmail.com, Telefone: (41) 3042-2516, representada pelo Sr. **JOSÉ SALÉZIO MUNIZ DO AMARAL**, inscrito no CPF nº 509.124.029-20, residente e domiciliado à Rua Heitor de Andrede, 865, Casa 01, Jardim das Américas, Curitiba/PR de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 021/2023, Homologado em 18/08/2023, decorrente do Processo nº 1399/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Pneus e afins a serem utilizados na frota dos Ônibus e Micro Ônibus da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. A discriminação do(s) item(ns) é mostrada logo abaixo:

Item	Especificação do(s) item(s)	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
08	Câmara de ar para veículo pesado, para aplicação em pneu 900/20, devidamente certificados pelo INMETRO.	Unid.	100	QBOM/QBOM	R\$ 119,04	R\$ 11.904,00
VALOR TOTAL: R\$ 11.904,00 (ONZE MIL NOVECENTOS E QUATRO REAIS)						

CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

2.1. Os produtos deverão estar em conformidade com as referências e especificações, inclusive garantia contra defeitos, segundo regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código do Consumidor.



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

2.2 QUALIFICAÇÃO DO PRODUTO: Os produtos deverão atender as normas da ABNT, NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.

2.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: O contratante obriga-se a atender as exigências contidas nas especificações dos itens, e os produtos deverão ter prazo de validade de garantia não inferior a 01 (um) ano. Deverá ter um prazo máximo 06 (seis) meses de fabricação quando da entrega.

a) OS PRODUTOS DEVERÃO ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 5531, 6087 E 6088;

b) OS PRODUTOS DEVERÃO SER NOVOS, NÃO REMOLDADOS E CERTIFICADOS PELO INMETRO;

2.4 EXIGÊNCIAS:

a) O produto deverá ter prazo de validade e garantia não inferior a 01 (um) ano;

b) O produto deverá ter prazo médio de 06 (seis) meses da fabricação quando da entrega;

c) O produto deverá atender as normas da ABNT, NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088;

d) Os produtos deverão ser NOVOS, não REMOLDADOS e Certificado do INMETRO;

e) A empresa deverá responsabilizar-se pela coleta e destino final dos pneus, conforme Resolução número 258 do Conselho Nacional do Meio Ambiente;

f) Os materiais serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação da qualidade e compatibilidade, conforme especificação descrita na proposta, até 02 (dois) dias contados da data da entrega do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Receber o produto no prazo e condições estabelecidas e seus anexos;

3.2. Fiscalizar o integral e eficiente cumprimento do contrato, através de seu gestor;

3.3. Emitir empenho e efetuar o pagamento no valor, forma e prazo ajustados.

3.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos relacionados ao contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

4.1. Proceder entrega dos materiais, protegidos para evitar danos durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhado da Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;

4.2. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

4.3. Substituir as suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

2/5



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

4.4. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços;

4.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;

4.6. Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de cair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 11.904,00 (ONZE MIL NOVECENTOS E QUATRO REAIS), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal em nome do Fundo Municipal de Educação com o CNPJ sob N° 21.013.779/0001-50, devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e encerrará ao final do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A empresa deverá entregar o objeto em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento firmada conjuntamente pelo Gestor do Contrato e pelo Titular da Secretaria;

9.2. O recebimento do objeto deve ser feito pelo gestor do Contrato resultante deste TR, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

9.3. O objeto desse termo de referência deverá ser entregue no **CIAD- Centro de Integração de Armazenagem e Distribuição de Arapiraca**, localizado no Núcleo Industrial de Arapiraca/AL, Rodovia AL 458, nº 195, próximo à Coca-cola, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 h às 12h. e das 14h às 17h.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.1. Advertência;

10.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total deste contrato;



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

10.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

10.5. As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas com a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. O Gestor do Contrato será o servidor **Luiz César da Silva**, inscrito no CPF sob nº **070.913.044-97**, matrícula Nº **106.254**, que terá as seguintes atribuições:

12.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

12.3 Atestar as notas fiscais, em conformidade com o especificado, lavrando parecer de aceitação e aprovação, a ser visado pela titular da Secretaria;

12.4 Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.5 Solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

13.1. Em razão das características e peculiaridades dos serviços, conforme descrito nas especificações técnicas, o objeto desta licitação será adjudicado globalmente à licitante vencedora, desde que atendidas todas as exigências deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

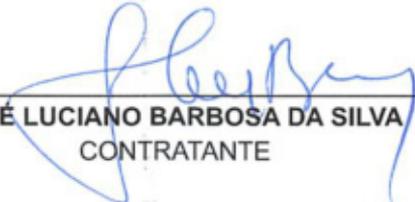
14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 18 de setembro de 2023



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE

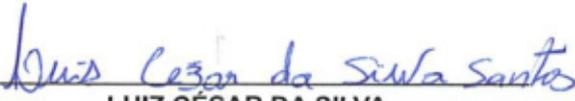


MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA
INTERVENIENTE

JOSE SALESIO
MUNIZ DO
AMARAL:5091240
2920

Assinado de forma digital
por JOSE SALESIO MUNIZ
DO AMARAL:50912402920
Dados: 2023.09.18
13:32:39 -03'00'

JOSÉ SALÉZIO MUNIZ DO AMARAL
CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS
CONTRATADA



LUIZ CÉSAR DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1399/2023.6

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 1399/2023.6, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ nº 12.198.693/0001-58 com a interveniência da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 21.013.799/0001-50 e a empresa CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA, CNPJ nº 47.270.248/0001-36, cujo objeto consiste na aquisição de pneus e afins a serem utilizados na frota dos Ônibus e Micro Ônibus da Secretaria Municipal de Educação.

O objeto deste Termo de Apostilamento é realizar a correção de erro material existente na cláusula quinta do Contrato nº 1399/2023.6

Para os fins a que se destina o presente Termo de Apostilamento, na cláusula quinta do Contrato nº 1399/2023.6, onde se lê:

"5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 11.904,00 (ONZE MIL NOVECENTOS E QUATRO REAIS), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços."

Leia-se:

"5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 11.904,00 (ONZE MIL NOVECENTOS E QUATRO REAIS), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas decorrentes da aquisição dos serviços do presente Termo de Referência correrão por conta do Programa de Trabalho – 06.60.12.361.2010.2126 – INOVA+ ESCOLA - Manutenção do Transporte Escolar, Elemento de despesa – 3.3.9.0.30.015531000204 -Material de Consumo do orçamento vigente."

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 1399/2023.6, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 18 de setembro de 2023

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito